



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 208 • São Paulo, sexta-feira, 2 de novembro de 2012

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Decretos

### DECRETO Nº 58.514, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no Município de Álvaro de Carvalho, necessários à instalação do Centro de Detenção Provisória*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, para fins de instalação de unidade prisional, conforme identificado nos autos do processo SAP-884/2012, os imóveis localizados na Rodovia Mamede Barreto, SP-349, altura do Km 35, Município de Álvaro de Carvalho, com área total de 64.416,13m² (sessenta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis metros quadrados e treze decímetros quadrados), assim descritos:

I - área 1 - inicia-se no vértice 1, de coordenadas N=7.560.629,123m e E=628.659,875m, situado no limite da faixa de domínio da Rodovia Mamede Barreto - SP-349 - km 35+728m e a Penitenciária Valentim Alves da Silva, deste, segue com azimute de 115º06'18" e distância de 56,60m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Rodovia Mamede Barreto - SP-349 no sentido Álvaro de Carvalho, até o vértice 2, de coordenadas N=7.560.605,110m e E=628.711,125m; deste, segue com azimute de 114º03'32" e distância de 21,21m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Rodovia Mamede Barreto, SP-349 no sentido Álvaro de Carvalho, até o vértice 3, de coordenadas N=7.560.596,463m e E=628.730,493m; deste, segue com azimute de 113º50'00" e distância de 27,74m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Rodovia Mamede Barreto, SP-349 no sentido Álvaro de Carvalho, até o vértice 4, de coordenadas N=7.560.585,256m e E=628.755,863m; deste, segue com azimute de 114º27'55" e distância de 27,86m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Rodovia Mamede Barreto, SP-349 no sentido Álvaro de Carvalho, até o vértice 5, de coordenadas N=7.560.573,718m e E=628.781,221m; deste, segue com azimute de 114º06'03" e distância de 37,79m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Rodovia Mamede Barreto, SP-349 no sentido Álvaro de Carvalho, até o vértice 6, de coordenadas N=7.560.558,288m e E=628.815,714m; deste, segue com azimute de 114º16'44" e distância de 28,82m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Rodovia Mamede Barreto, SP-349 no sentido Álvaro de Carvalho, até o vértice 7, de coordenadas N=7.560.546,439m e E=628.841,983m; deste, segue com azimute de 204º00'46" e distância de 169,09m, confrontando neste trecho com a área remanescente da matrícula 8.650, até o vértice 08, de coordenadas N=7.560.391,982m e E=628.773,173m; deste, segue com azimute de 281º57'52" e distância de 5,70m, confrontando neste trecho com a matrícula 3.339, até o vértice 23, de coordenadas N=7.560.393,163m e E=628.767,598m; deste, segue com azimute de 281º30'50" e distância de 32,85m, confrontando neste trecho com a matrícula 3.339, até o vértice 24, de coordenadas N=7.560.399,720m e E=628.735,409m; deste, segue com azimute de 281º49'05" e distância de 24,85m, confrontando neste trecho com a matrícula 3.339, até o vértice 25, de coordenadas N=7.560.404,810m e E=628.711,083m; deste, segue com azimute de 296º34'58" e distância de 30,40m, confrontando neste trecho com a matrícula 3.339, até o vértice 26, de coordenadas N=7.560.418,413m e E=628.683,898m; deste, segue com azimute de 296º21'31" e distância de 36,12m, confrontando neste trecho com a matrícula 3.339, até o vértice 27, de coordenadas N=7.560.434,451m e E=628.651,531m; deste, segue com azimute de 296º12'51" e distância de 33,08m, confrontando neste trecho com a matrícula 3.339, até o vértice 28, de coordenadas N=7.560.449,063m e E=628.621,854m; deste, segue com azimute de 296º03'07" e distância de 24,02m, confrontando neste trecho com a matrícula 3.339, até o vértice 29, de coordenadas N=7.560.459,613m e E=628.600,273m; deste, segue com azimute de 295º06'45" e distância de 13,96m, confrontando neste trecho com a matrícula 3.339, até o vértice 15, de coordenadas N=7.560.465,536m e E=628.587,636m; deste, segue com azimute de 21º25'13" e distância de 2,01m, confrontando neste trecho com a Penitenciária Valentim Alves da Silva, até o vértice 16, de coordenadas N=7.560.467,407m e E=628.588,370m; deste, segue com azimute de 23º10'56" e distância de 47,51m, confrontando neste trecho com a Penitenciária Valentim Alves da Silva, até o vértice 17, de coordenadas N=7.560.511,084m e E=628.607,074m; deste, segue com azimute de 23º37'58" e distância de 29,93m, confrontando neste trecho com a Penitenciária Valentim Alves da Silva, até o vértice 18, de coordenadas N=7.560.538,506m e E=628.619,073m; deste, segue com azimute de 23º14'23" e distância de 22,98m, confrontando neste trecho com a Penitenciária Valentim Alves da Silva, até o vértice 19, de coordenadas N=7.560.559,625m e E=628.628,142m; deste, segue com azimute de 23º03'49" e distância de 25,12m, confrontando neste trecho com a Penit-

ciária Valentim Alves da Silva, até o vértice 20, de coordenadas N=7.560.582,740m e E=628.637,984m; deste, segue com azimute de 24º48'30" e distância de 21,55m, confrontando neste trecho com a Penitenciária Valentim Alves da Silva, até o vértice 21, de coordenadas N=7.560.602,297m e E=628.647,024m; deste, segue com azimute de 26º07'17" e distância de 23,51m, confrontando neste trecho com a Penitenciária Valentim Alves da Silva, até o vértice 22, de coordenadas N=7.560.623,408m e E=628.657,376m; deste, segue com azimute de 23º37'08" e distância de 6,24m, confrontando neste trecho com a Penitenciária Valentim Alves da Silva, até o vértice 01, de coordenadas N=7.560.629,123m e E=628.659,875m, ponto inicial da descrição deste perímetro, sendo que todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC da UNESP de Ourinhos - Código 96039 - OURI, de coordenadas E=613.285,159m e N=7461680m, 694, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 51º, tendo como o Datum o SIRGAS2000, sendo que todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM;

II - área 2 - inicia-se no vértice 15, de coordenadas N=7.560.465,536m e E=628.587,636m, situado no limite com a Penitenciária Valentim Alves da Silva e a matrícula 8.650, deste, segue com azimute de 115º06'45" e distância de 13,96m, confrontando neste trecho com a matrícula 8.650, até o vértice 29, de coordenadas N=7.560.459,613m e E=628.600,273m; deste, segue com azimute de 116º03'07" e distância de 24,02m, confrontando neste trecho com a matrícula 8.650, até o vértice 28, de coordenadas N=7.560.449,063m e E=628.621,854m; deste, segue com azimute de 116º12'51" e distância de 33,08m, confrontando neste trecho com a matrícula 8.650, até o vértice 27, de coordenadas N=7.560.434,451m e E=628.651,531m; deste, segue com azimute de 116º21'31" e distância de 36,12m, confrontando neste trecho com a matrícula 8.650, até o vértice 26, de coordenadas N=7.560.418,413m e E=628.683,898m; deste, segue com azimute de 116º34'58" e distância de 30,40m, confrontando neste trecho com a matrícula 8.650, até o vértice 25, de coordenadas N=7.560.404,810m e E=628.711,083m; deste, segue com azimute de 101º49'05" e distância de 24,85m, confrontando neste trecho com a matrícula 8.650, até o vértice 24, de coordenadas N=7.560.399,720m e E=628.735,409m; deste, segue com azimute de 101º30'50" e distância de 32,85m, confrontando neste trecho com a matrícula 8.650, até o vértice 23, de coordenadas N=7.560.393,163m e E=628.767,598m; deste, segue com azimute de 101º57'52" e distância de 5,70m, confrontando neste trecho com a matrícula 8.650, até o vértice 08, de coordenadas N=7.560.391,982m e E=628.773,173m; deste, segue com azimute de 204º00'46" e distância de 152,98m, confrontando neste trecho com a área remanescente da matrícula 3.339, até o vértice 9, de coordenadas N=7.560.252,245m e E=628.710,921m; deste, segue com azimute de 293º59'17" e distância de 200,00m, confrontando neste trecho com a área remanescente da matrícula 3.339, até o vértice 10, de coordenadas N=7.560.333,554m e E=628.528,195m; deste, segue com azimute de 26º14'26" e distância de 8,29m, confrontando neste trecho com a Penitenciária Valentim Alves da Silva, até o vértice 11, de coordenadas N=7.560.340,991m e E=628.531,861m; deste, segue com azimute de 25º57'23" e distância de 28,33m, confrontando neste trecho com a Penitenciária Valentim Alves da Silva, até o vértice 12, de coordenadas N=7.560.366,464m e E=628.544,261m; deste, segue com azimute de 24º29'44" e distância de 34,65m, confrontando neste trecho com a Penitenciária Valentim Alves da Silva, até o vértice 13, de coordenadas N=7.560.397,998m e E=628.558,629m; deste, segue com azimute de 23º18'26" e distância de 46,82m, confrontando neste trecho com a Penitenciária Valentim Alves da Silva, até o vértice 14, de coordenadas N=7.560.440,993m e E=628.577,152m; deste, segue com azimute de 23º07'50" e distância de 26,69m, confrontando neste trecho com a Penitenciária Valentim Alves da Silva, até o vértice 15, de coordenadas N=7.560.465,536m e E=628.587,636m, ponto inicial da descrição deste perímetro sendo que todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC da UNESP de Ourinhos - Código 96039 - OURI, de coordenadas E=613.285,159, e N=7461680, 694, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 51º, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Secretaria da Administração Penitenciária.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de novembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

*Lourival Gomes*

Secretário da Administração Penitenciária

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de novembro de 2012.

### DECRETO Nº 58.515, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

*Dispõe sobre a criação de unidades escolares na Secretaria da Educação e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam criadas nas Diretorias de Ensino adiante indicadas, da Secretaria da Educação, as seguintes unidades escolares:

I - na Diretoria de Ensino - Região Marília, no Município de Marília, a Escola Estadual Jardim Alcir Ranieri;

II - na Diretoria de Ensino - Região Piracicaba, no Município de Santa Maria da Serra, a Escola Estadual Jardim Levorato.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação adotará as providências necessárias para o funcionamento das unidades escolares ora criadas e designará o pessoal técnico administrativo mínimo necessário para o seu funcionamento, conforme os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 52.630 de 16 de janeiro de 2008.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de novembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

*Herman Jacobus Cornelis Voorwald*

Secretário da Educação

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de novembro de 2012.

### DECRETO Nº 58.516, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

*Dispõe sobre a transferência do Grupo de Regulação, da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS para a Coordenadoria de Regiões de Saúde - CRS, da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Secretaria da Saúde reuniu, na Coordenadoria de Regiões da Saúde, todas as ações de regulação de acesso aos serviços de saúde realizados pelos diversos órgãos da Pasta;

Considerando que a atual política de desenvolvimento, na referida Pasta, está concentrada no avanço do processo de garantir a integralidade da atenção em saúde para os usuários do sistema; e

Considerando que, à vista das modificações ocorridas, torna-se necessário que o Grupo de Regulação seja realocado para atender esse novo desenho funcional,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido, com seus bens móveis e equipamentos, acervo, direitos e obrigações, cargos e funções-atividades, da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS para a Coordenadoria de Regiões da Saúde - CRS, da Secretaria da Saúde, o Grupo de Regulação.

Parágrafo único - O Grupo a que se refere este artigo subordinar-se diretamente ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde - CRS.

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 49.343, de 24 de janeiro de 2005, os dispositivos adiante enumerados, com a seguinte redação:

I - o inciso XXIX do artigo 8º:

"XXIX - Grupo de Regulação, com:

a) Centro Controlador Metropolitano;

b) Centro de Agendamentos;

c) Centro de Apoio aos Contratados.;"

II - o artigo 36-A:

"Artigo 36-A - O Grupo de Regulação tem as seguintes atribuições:

I - coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços de saúde diagnósticos e de alta complexidade, oferecidos suplementarmente;

II - por meio do Centro Controlador Metropolitano:

a) identificar prioridades de intervenção a partir da análise da situação de saúde e da qualidade de vida da população da região metropolitana;

b) orientar os processos de planejamento e avaliação dos serviços de saúde, bem como as análises de resultados e impactos;

c) compatibilizar os planos, programas e projetos regionais em função das políticas e diretrizes da Secretaria da Saúde e dos recursos disponíveis;

d) proceder ao acompanhamento, à avaliação e ao controle dos processos, resultados e impactos das ações da Secretaria da Saúde na área de abrangência da Coordenadoria;

e) organizar e gerenciar as referências supra-regionais em todos os níveis de complexidade;

III - por seu Centro de Agendamentos:

a) coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços de agendamento de consultas de especialidades médicas para unidades estaduais da administração direta;

b) definir instrumentos-padrão para coleta, tratamento e consolidação de bancos de dados referentes ao acompanhamento dos serviços oferecidos na sua área de atuação, bem como implantá-los acompanhando a sua utilização;

IV - por seu Centro de Apoio aos Contratados:

a) orientar, proceder ao acompanhamento e oferecer subsídios às ações e serviços realizados pela Coordenadoria;

b) elaborar e disponibilizar relatórios gerenciais que possibilitem maior apoio à atuação da Coordenadoria.;"

Artigo 3º - Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 49.343, de 24 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - do artigo 17:

a) a alínea "c" do inciso I:

"c) o Grupo de Compras de Serviços para o Sistema Único de Saúde - SUS/SP e o Grupo de Regulação, da Coordenadoria de Regiões de Saúde;" (NR)

b) a alínea "h" do inciso III:

"h) da Coordenadoria de Regiões de Saúde: 1. os Centros Técnicos de Saúde do Grupo de Compras de Serviços para o Sistema Único de Saúde - SUS/SP; 2. o Centro Controlador Metropolitano, o Centro de Agendamentos e o Centro de Apoio aos Contratados, do Grupo de Regulação;" (NR)

II - a denominação da Seção IV, do Capítulo V:

"SEÇÃO IV

Da Coordenadoria de Regiões de Saúde e de seus Grupos de Compras de Serviços para o Sistema Único de Saúde - SUS/SP e de Regulação." (NR)

Artigo 4º - O inciso I do artigo 6º do Decreto nº 51.435, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - de Departamento Técnico de Saúde, o Grupo de Gestão Assistencial e o Grupo de Gestão Econômico-Financeiro;" (NR)

Artigo 5º - As Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda providenciarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - do Decreto nº 51.435, de 28 de dezembro de 2006:

a) o inciso V do artigo 5º;

b) a alínea "c" do inciso III do artigo 6º;

c) a Seção V do Capítulo VI e seu artigo 14;

II - o artigo 4º do Decreto nº 58.498, de 30 de outubro de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de novembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

*Giovanni Guido Cerri*

Secretário da Saúde

*Julio Francisco Semeghini Neto*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de novembro de 2012.

### DECRETO Nº 58.517, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

*Vincula o Fundo Estadual do Idoso à unidade de despesa da Secretaria de Desenvolvimento Social que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - O Fundo Estadual do Idoso, instituído pela Lei nº 14.874, de 1º de outubro de 2012, fica vinculado à Administração da Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios, unidade de despesa da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - As Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda providenciarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de novembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

*Rodrigo Garcia*

Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Social

*Julio Francisco Semeghini Neto*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 1º de novembro de 2012.

## Atos do Governador

### DECRETO(S)

#### DECRETOS DE 1º-11-2012

**Dispensando**, Jorge Mancini Filho, RG 3.138.442, das funções de membro suplente do Conselho Deliberativo da Fundação para o Remédio Popular - "Chopin Tavares de Lima" - Furp, na qualidade de representante da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo.

**Nomeando**, com fundamento no art. 6º do Estatuto da Fundação para o Remédio Popular - "Chopin Tavares de Lima" - Furp, aprovado pelo Dec. 52.470-70, alterado pelo Dec. 13.195-79, Elizabeth Igne Ferreira, RG 4.276.711, para integrar, como membro suplente, o Conselho Deliberativo da aludida Fundação, na qualidade de representante da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, em complementação ao mandato de Jorge Mancini Filho.